



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO N.º 042/2022 de 18 de Março de 2022

INTERESSADA: Câmara Municipal de Ilha Comprida (SP) - CMIC

ORGÃO SOLICITANTE: Comissão Constituição, Justiça e Redação

PROCESSO LEGISLATIVO: n.º 042/2022 - de 18/02/2022

ASSUNTO: Programa Wi-fi Comunitário

EMENTA: Direito Administrativo. Programa Wi-fi Comunitário. Análise (i)legalidade. (in)constitucionalidade. Possibilidade. Iniciativa.

CMIC/ Presidência da Comissão Constituição, Justiça e Redação.

Excelentíssimo Vereador Presidente Emerson Gryllo

I - RELATÓRIO

Trata o presente expediente de solicitação proveniente do Presidente da Comissão Constituição, Justiça e Redação, para emissão de parecer opinativo através da análise jurídica desta Procuradoria Jurídica (CMIC/PRJ) acerca do Projeto de Lei.º 042/2022 de autoria do vereador MILTON CÉSAR PIRES, que dispõe a ementa nos seguintes termos:

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIOS, PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS PARA CRIAÇÃO DO “PROGRAMA WI-FI COMUNITÁRIO”, NAS PRAÇAS, PARQUES E PONTOS TURÍSTICOS INTERMEDIADORES DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Extrai-se, da justificativa do projeto de ato normativo primário, o seguinte, às fls. 3 e 4 :

“J U S T I F I C A T I V A



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Procuradoria Jurídica

Senhora presidente e senhores vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem o escopo de implementar uma política pública de acesso à informação e à internet no Município de Ilha Comprida, estabelecendo pontos específicos "ilhas digitais" em que será disponibilizado sinal gratuito de Wi-Fi. Outrossim, tem objetivo de instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

A internet, hoje, é uma ferramenta indispensável para nossas vidas, utilizada amplamente para capacitação e conhecimento, de forma que sua implementação trará maior conforto e melhor qualidade de vida à população. A disponibilização desse serviço poderá, ainda, incentivar a valorização dos espaços públicos, tornando a cidade mais moderna para turistas e moradores e também mais receptiva aos que visitam. Igualmente, o "Programa Wi-Fi Comunitário" possibilitará o acesso à internet Wi-Fi através de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Plenário.

*Sala "Ver. Milton Cesar Pires" Ilha Comprida, 18 de março de
2022*



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Procuradoria Jurídica

MILTON CESAR PIRES

VEREADOR PSDB".

Por sua vez, o texto original proposto pelo parlamentar supracitado é:

PROJETO DE LEI N° 042/2022

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIOS, PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS PARA CRIAÇÃO DO "PROGRAMA WI-FI COMUNITÁRIO", NAS PRAÇAS, PARQUES E PONTOS TURÍSTICOS INTERMEDIADORES DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Ilha Comprida o "Programa Wi-Fi Comunitário."

§ 1º O Poder Executivo municipal, fica autorizado a realizar convênios e parcerias públicos-privadas, para disponibilizar sinal público de internet através de sistema Wi-Fi nas praças públicas, parques e pontos turísticos do município intermediadores, em locais que haja viabilidade para instalação.

§ 2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet;

§ 3º A conexão do sinal Wi-Fi disponibilizada nas praças públicas municipais será gratuita.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Procuradoria Jurídica

§ 4º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do “Programa Wi-Fi Comunitário” por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art. 2º O “Programa Wi-Fi Comunitário” tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

Art. 3º O Poder Executivo municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 4º Fica autorizado desde já o município firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação do “Programa Wi-Fi Comunitário”.

Parágrafo único - A iniciativa privada, a qual caberá a instalação e manutenção dos equipamentos, poderá afixar propaganda de sua empresa no poste, antena ou qualquer meio que seja destinado a concretização do programa.

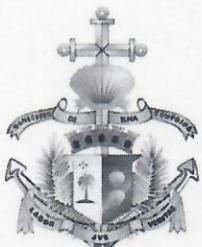
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Sala “Ver. Milton Cesar Pires” Ilha Comprida, 18 de março de 2022

MILTON CESAR PIRES

VEREADOR PSDB



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Procuradoria Jurídica

Para emissão do parecer opinativo técnico jurídico foram instruídos os seguintes documentos:

- a) Projeto de Lei nº 031/2022Justificativa, às fls. 1 e 2;
- b) Justificativa, às fls. 3 e 4;
- c) Lei Municipal nº 1391/2015, às fls. 5 e 6 ;
- d) Lei Municipal nº 1423/2017, às fls. 7 e 8 ;
- e) Lei Municipal nº 1643/2019, às fls. 9 e 11 ;

É o relatório. Passa-se ao opinativo técnico jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Consideração Preliminar

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Ilha Comprida (CMIC/PRJ) tem competência para analisar aspectos jurídico-formais dos projetos de atos normativos municipais. Como cediço, as manifestações exaradas pela PRJ são afastadas de qualquer cunho ideológico, sendo a manifestação sobre o mérito das propostas legislativas privativa dos parlamentares ilha-compridenses, em debate a ser travado na arena da política.

Em que pese a manifestação da Procuradoria Jurídica nesta oportunidade, na casuística, tendo em vista as peculiaridades de cada situação posta, esta poderá entender de forma dissonante sobre o assunto ora tratado.

Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Procuradoria



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Procuradoria Jurídica

Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados.

Esses limites à atividade deste órgão jurídico se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no enunciado n.º 7 do manual de boas práticas consultivas da Advocacia –Geral da União – AGU, in verbis: “*O órgão consultivo não deve emitir manifestação conclusiva sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade*”.

III - ANÁLISE DO PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE

3.1 Da análise do Objeto:

Insta salientar que Projetos de Lei semelhantes tramitaram nesta Casa, sendo inclusive sancionada e promulgada pelo Executivo, trata-se da:

- a) *Lei Municipal nº 1391/2015, às fls. 5 e 6;*
- b) *Lei Municipal nº 1423/2017, às fls. 7 e 8;*
- c) *Lei Municipal nº 1643/2019, às fls. 9 e 11*

A ementa do referido projeto de lei nº 042/2022, dispõe sobre a “**A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIOS, PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS PARA CRIAÇÃO DO “PROGRAMA WI-FI COMUNITÁRIO”, NAS PRAÇAS, PARQUES E PONTOS TURÍSTICOS INTERMEDIADORES DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Entre a justificativa apresentada pelo nobre parlamentar destaca-se que “*O presente Projeto de Lei, tem o escopo de implementar uma política pública de acesso à informação e à internet no Município de Ilha Comprida, estabelecendo pontos específicos “ilhas digitais”.*



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

Procuradoria Jurídica

Entretanto, estão em vigor no Município de Ilha Comprida(SP) as Leis Municipais com objetos semelhantes sendo: Lei Municipal nº 1391 de 31 de Agosto de 2017, Lei Municipal nº 1423 de 08 de Novembro de 2017 e Lei Municipal nº 1643 de 01 de Novembro de 2019. Vejamos:

A ementa da Lei nº 1391 de 31 de Agosto de 2017, “Dispõe sobre o Programa de Wi-Fi Livre e gratuito no Terminal Rodoviário do Município de Ilha Comprida e dá outras providências”.

A ementa da Lei nº 1423 de 08 de Novembro de 2017, “Dispõe sobre o Programa na Praça “Wanderlei Mantovani Rigo” no Município de Ilha Comprida e dá outras providências”.

Já a Lei nº 1643 de 01 de Novembro de 2019, que “Dispõe sobre a outorga de concessão de uso gratuita de bem público que especifica, para instalação de Cabos de Fibra ótica de Recepção e Transmissão de Internet no Município de Ilha Comprida e dá outras providências” traz em artigo 4º, § 1º que “caberá às empresas concessionárias a seguinte contrapartida: I – Smart Linck: cessão gratuita de 06 (seis) pontos de wi-fi livre, com plano de 30MB pelo período que perdurar a concessão nos locais indicados pela Prefeitura (...)”.

Dessa forma, entendo, s.m.j que fica prejudicada o prosseguimento do Projeto de Lei nº 042/2022, diante da disposição de Leis Municipais com objetos análogos em vigor.

IV - CONCLUSÃO

Considerando que o OBJETO do projeto de Lei nº 042/2022 dispõe sobre “***A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÉNIOS, PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS PARA CRIAÇÃO DO “PROGRAMA WI-FI COMUNITÁRIO”, NAS***



Câmara Municipal de Ilha Comprida
- Estância Balneária -
Procuradoria Jurídica

PRAÇAS, PARQUES E PONTOS TURÍSTICOS INTERMEDIADORES DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, de iniciativa parlamentar do vereador Milton César Pires, tratando de matérias semelhantes já aprovadas, sancionadas e promulgadas no Município de Ilha Comprida(SP), sendo: Lei Mun. nº 1391 de 31 de Agosto de 2017, Lei Munic. nº 1423 de 08 de Novembro de 2017 e na Lei Munic. nº 1643 de 01 de Novembro de 2019;

Dinte disto, esta Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Ilha Comprida (CMIC/PRJ) **OPINA, S.M.J., pela constitucionalidade / ilegalidade** do Projeto de Lei Municipal nº 042/2022, proposto pelo nobre Vereador Milton César Pires.

Recomendo ao nobre vereador, que apresente proposição de indicação, solicitando ao Executivo providências.

Ato contínuo, a CMIC/PRJ **DEVOLVE** a apreciação da referida proposta legislativa para a Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação deste mesmo órgão do Poder Legislativo (CMIC/CCJR), ficando à disposição para esclarecimentos necessários e renovando os votos de estima e consideração.

Ilha Comprida (SP) , 25 de abril de 2022.

**EDNEI JOSE DE
ALMEIDA**

Assinado de forma digital por
EDNEI JOSE DE ALMEIDA
Dados: 2022.04.25 10:22:59
-03'00'

Ednei José de Almeida

Procurador Jurídico

OAB/SP 350.406